



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1035

Recife - Segunda-feira, 18 de julho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 22/2022

Recife, 15 de julho de 2022

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, CONVOCA os assessores de Membros do MPPE, lotados nas unidades ministeriais da Capital e Região Metropolitana do Recife, para participarem do curso de "Redação Jurídica" conforme programação abaixo.

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA).

HORÁRIO: DAS 14h ÀS 17h

LOCAL: CENTRO CULTURAL ROSSINI ALVES COUTO - Rua do Hospício, nº 875, Boa Vista, Recife.

Inscrições: até o dia 27 de julho de 2022 ou até o preenchimento das vagas disponíveis - por meio do preenchimento do formulário disponível em <https://bit.ly/3OFZowO>.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 34/2022

Recife, 15 de julho de 2022

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.755/2022, publicada no Diário Oficial de em 08/07/2022, que autorizou a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais, sendo uma hora por dia, por Analistas Ministeriais das áreas de jurídica e processual, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria;

A Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, AVISA que está prorrogado, até o dia 22/07/2022, o prazo para que os Analistas Ministeriais das áreas jurídica e processual, interessados em possível autorização para serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais, nos termos da referida Portaria, encaminhem seus requerimentos de habilitação através do e-mail horaextraanalista@mppe.mp.br.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.805/2022

Recife, 15 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.678/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 4 – Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.678/2022, de 21/06/2022, publicada no DOE de 22/06/2022 e republicado em 04/07/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.806/2022

Recife, 15 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de julho/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.676/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.676/2022, de 21.06.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.807/2022

Recife, 15 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos processos nº 0136984-22.2021.8.17.2001, nº 313-13.2021.8.17.2001 e nº 0042410-07.2021.8.17.2001, distribuídos junto ao cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no dia 18/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.808/2022**Recife, 15 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 577/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2022 a 31/08/2022, em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.809/2022**Recife, 15 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 577/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.810/2022**Recife, 15 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 577/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/08/2022 a 31/08/2022, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.811/2022**Recife, 15 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 577/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/08/2022 a 31/08/2022, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.812/2022**Recife, 15 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 577/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 25ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/08/2022 a 20/08/2022, em razão das férias do Bel. Ricardo Van der Linden de Vasconcelos Coelho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ N° 1.813/2022**Recife, 15 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.814/2022**Recife, 15 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.815/2022**Recife, 15 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.816/2022**Recife, 15 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Isabelle Barreto de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.817/2022**Recife, 15 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e em suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1.590/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que o candidato tomou posse e iniciou seu efetivo exercício no dia 11/07/2022, consoante processo SEI nº 19.20.0063.0015593/2022-24;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 11/07/2022 para o servidor abaixo relacionado:

Nome: JAILSON BARROS
Cargo: Analista Ministerial
Área: Pedagogia
Lotação: Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2022.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS PGJ/CG Nº 146/2022
Recife, 15 de julho de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0259.0011564/2022-40

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 15/07/2022

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.359,09, bem como de passagens aéreas, à Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da inauguração da PJ Afogados da Ingazeira e do gabinete itinerante em Petrolina-PE, a se realizarem nos dias 27 e 28/07/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº PORTARIA SUBADM 632/2022

Recife, 15 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a aplicabilidade do art.28, §2º da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru no período de 01/08/2022 a 01/02/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº PORTARIA SUBADM 633/2022

Recife, 15 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Júnior

COORDREGADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
 III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
 IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
 V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, no período de 01/08/2022 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
 VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº PORTARIA SUBADM 634/2022

Recife, 15 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0320.0015369/2022-83, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JOSELAIDE BEZERRA NUNES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.993-1, lotada nas Procuradorias de Justiça Criminal, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – nível 1, símbolo FGMP-2, por um período de 15 dias contados a partir de 04 a 18/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, MYLENNNA CRUZ ARCOVERDE, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.882-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº PORTARIA SUBADM 635/2022

Recife, 15 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1168.0014794/2022-75, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MAURÍCIO BORGES LEÃO, Analista Ministerial – Informática, matrícula nº 187.825-5, lotado na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de DevOps e Banco de Dados, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 13 a 22/06/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, THIAGO GOMES RODRIGUES, Técnico Ministerial – Informática, matrícula nº 189.659-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº PORTARIA SUBADM 636/2022

Recife, 15 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0014832/2022-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
 (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o servidor ALTAMIR BARBOSA DE LIMA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.028-4, lotado na Central de Inquéritos de Olinda, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias contados a partir de 06 a 15/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.063-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº PORTARIA SUBADM 631/2022

Recife, 15 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0283.0013386/2022-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.602-4, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor, para o exercício das funções de Secretária Ministerial do referido CAOP - Consumidor, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias contados a partir de 04 a 13/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, DÉBORA DE MOURA NEVES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.747-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº PORTARIA SUBADM 630/2022

Recife, 15 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0619.0015871/2022-86, na qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor VITOR MENDES FERREIRA, matrícula nº 190.402-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 15/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº PORTARIA SUBADM 629/2022

Recife, 15 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0014654/2022-95, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MANUELA CICC DO NASCIMENTO, TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 188.946-0, lotada na Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Governança de Dados e Arquitetura, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias contados de 04 a 13/07/2022 e 18 a 27/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 189.303-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 15 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº PORTARIA SUBADM 628/2022

Recife, 15 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0014772/2022-32, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados de 04 a 13/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.049-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº PORTARIA SUBADM 637/2022

Recife, 15 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0140.0014121/2022-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO, servidor extraquadro, matrícula nº 189.355-6, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias contados a partir de 01 a 10/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.588-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº PORTARIA SUBADM 627/2022

Recife, 15 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0013269/2022-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.517-1, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados 04 a 13/07/2022, tendo em vista o gozo de Férias da titular, MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.673-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº SUBADM 11/07/2022 A 15/07/2022**Recife, 15 de julho de 2022**

Número protocolo: 434856/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gratificação natalina (proporcional)

Data do Despacho: 15/07/2022

Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO

Despacho: Autorizo a emissão de certidão. À CMGP para providências.

Número protocolo: 435122/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: LUIZ ANSELMO DA SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435599/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: ANA PAULA RANGEL DE SANTANA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435148/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: FREDERICO LUIS ALVES TAVARES

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 435516/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: LAIS DE CARVALHO LAPA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 434507/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 14/07/2022

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o leito do requerente. Publique-se. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435598/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 13/07/2022

Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435345/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 13/07/2022

Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435151/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 13/07/2022

Nome do Requerente: ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434814/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 13/07/2022

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434742/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 13/07/2022

Nome do Requerente: JMESSON DA SILVA RIBEIRO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435051/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 13/07/2022

Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434892/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 13/07/2022

Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434863/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 13/07/2022

Nome do Requerente: LUIS MARCIO PEREIRA MOURA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434837/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 13/07/2022

Nome do Requerente: OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435061/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 13/07/2022

Nome do Requerente: JOSÉ PEDRO DE FARIAS JÚNIOR

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434811/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 13/07/2022
 Nome do Requerente: VALMIR VAZ CORREIA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434795/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 13/07/2022
 Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434723/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 13/07/2022
 Nome do Requerente: GLAUCIO REIS DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434668/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 13/07/2022
 Nome do Requerente: ALYNE VAREJÃO TEODÓSIO DE BRITO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435184/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 13/07/2022
 Nome do Requerente: RAFAEL JOSE PESSOA SPINELI
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 433145/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 13/07/2022
 Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435520/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 13/07/2022
 Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 433832/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho
 Data do Despacho: 12/07/2022
 Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
 Despacho: Acolho o pronunciamento do DEMAS e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434651/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho
 Data do Despacho: 12/07/2022
 Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA
 Despacho: Acolho o pronunciamento do DEMAS e defiro o pleito

da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 432419/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 12/07/2022
 Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
 Despacho: Acolho o parecer da NGP e defiro o pleito da requerente, Publique-se. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 430936/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 12/07/2022
 Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pleito da requerente. Publique-se. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 422938/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 12/07/2022
 Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
 Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pleito da requerente. Publique-se. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 227149/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbção de tempo de serviço
 Data do Despacho: 11/07/2022
 Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente no sentido de que seja determinada a averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio.

Número protocolo: 434859/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 11/07/2022
 Nome do Requerente: BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435268/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 11/07/2022
 Nome do Requerente: AMON FRANCISCO DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435011/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 11/07/2022
 Nome do Requerente: PETRÔNIO VICENTE DE LIMA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 433933/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 11/07/2022
 Nome do Requerente: MARCIA MARIA TELES DE BRITO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 126/2022
Recife, 15 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1055
Assunto: Pautas de Júris e Audiências - 1ª Vara do Júri (Junho/22)
Data do Despacho: 14/07/22
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1056
Assunto: Pautas de Júris e Audiências - 2ª Vara do Júri (Junho/22)
Data do Despacho: 14/07/22
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1057
Assunto: Pautas de Júris e Audiências - 1ª Vara do Júri (Junho/22)
Data do Despacho: 14/07/22
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1058
Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau (TJPE) -
Datas: 16 e 17/07/2022 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE
Data do Despacho: 15/07/22
Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1059
Assunto: Processos
Data do Despacho: 15/07/22
Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1060
Assunto: Processos
Data do Despacho: 15/07/22
Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relação de Saldo
Data do Despacho: 13/07/22
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Mudança de atribuições
Data do Despacho: 13/07/22
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Palmares
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o Pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Retornem à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 031/2022
Data do Despacho: 14/07/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento à/ao noticiante. Autue-se e registre-se como notícia de fato, atentando-se para o disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a anotação em destaque na capa do presente procedimento do termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 030/2022
Data do Despacho: 14/07/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a necessidade de promover a colheita de elementos que justifiquem a adoção de providências nesta esfera disciplinar, determino a realização de contato com a/o noticiante, via e-mail, solicitando, no prazo de 05 (cinco), maiores detalhes sobre o teor de sua demanda, tais como a indicação de expedientes protocolizados no(a) (...) pendentes de análise e/ou documentação comprobatória de frustrada tentativa de atendimento no(a) (...), sob pena de arquivamento sumário. Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 080/2022
Data do Despacho: 14/07/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Considerando que a demanda em questão não guarda relação com as atribuições desta Corregedoria Geral, determino o arquivamento do presente expediente, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 019/2022
Data do Despacho: 14/07/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão do presente feito está prestes a expirar e a necessidade de realização da diligência em questão, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 021/2022-ESMP
Recife, 15 de julho de 2022
AVISO Nº 021/2022-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

José Menezes Tavares e a Coordenadora de Estágio, Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Considerando art. 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/2000, de 31 de março de 2000, que prevê que a Escola Superior é o órgão auxiliar do Ministério Público com função de promover o desenvolvimento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares, funcionários e estagiários;

Considerando o artigo 27 da Resolução 002/2022-ESMP, inciso VIII, que institui o dever dos estagiários participarem das reuniões, encontros, cursos, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PENUM;

Considerando que o estágio não se limita apenas nas atividades dos estudantes na elaboração das peças judiciais e administrativas;

Considerando que os estudantes serão dispensados de suas atividades nos Órgãos em que estão lotados, e deverão comprovar presença no evento assinando a lista de frequência;

CONVOCAR os estagiários da CAPITAL deste MPPE para participação do Fórum com Tema "CENTRO DO RECIFE: Desafios e Soluções", que será realizada nos dias 25 de julho, das 14h às 17h e 26 de julho, das 8h30 às 18h30, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado à Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife/PE, conforme programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO

25/07/22 – Tarde

14h - Abertura Solene

14h30 - Apresentação Cultural

14h50 - Conferência: Centro do Recife: Desafios e soluções.

Expositores:

Convidado especial: João Campos / Prefeito da Cidade do Recife.

Conferencista: Jorge Melguizo / Comunicador social, Consultor Internacional, gestor responsável pela retomada urbanística, social e econômica do centro urbano de Medellín/Colômbia.

Moderador: José da Costa Soares / Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do MPPE.

17h Coquetel de encerramento

26/07/22 – Manhã

8h30 Paineis - Desafios e perspectivas: o que fazer para devolver ao Centro do Recife a viabilidade social e econômica que o notabilizou no passado?

Expositores:

Ana Paula Vilaça / Arquiteta e urbanista, mestra em Planejamento Urbano, coordenadora do Gabinete do Centro do Recife – Recentro.

Cláudio Marinho / Urbanista, especialista em Economia e

Planejamento Urbano. Fundador do Porto Digital.

Fred Leal / Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL.

Murilo Cavalcanti / Secretário de Segurança Cidadã da Prefeitura da Cidade do Recife.

Moderador: Sílvio José Menezes Tavares / Procurador de Justiça e Diretor da Escola Superior do MPPE.

10h30 Paineis - A pauta ambiental e o desafio de tornar o Centro do Recife um espaço urbano novamente habitado.

Expositores:

Alexandre Ramos / Presidente da Associação Águas do Nordeste; gerente da Secretaria Executiva de Agricultura Urbana do Recife.

Avelar de Castro Loureiro Filho / Presidente da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco – ADEMI-PE e do Movimento Pró-Pernambuco.

Maria Eduarda Médicis Arquiteta e urbanista, secretária de Habitação da Prefeitura da Cidade do Recife.

Rud Rafael / Mestre em Serviço Social, educador da ONG Fase e coordenador Nacional do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST.

Moderador: Fabiano Pessoa / Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco.

12h30 Intervalo

26/07/22 – Tarde

14h Paineis - A salvaguarda do patrimônio urbanístico e histórico do Centro do Recife: como garantir a sua preservação em harmonia com as novas demandas da sociedade?

Expositores:

Francisco Cunha / Arquiteto e historiador; sócio-fundador da TGI Consultoria e do INTG; co-fundador e militante do Observatório do Recife e do Movimento Olhe pelo Recife; presidente do Conselho de Administração da ARIES – Agência Recife de Inovação e Estratégia.

Iana Ludemir / Arquiteta e urbanista, professora do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco.

Rafael Amaral Tenório / Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco - CAU/PE

Francisco José / Jornalista, 46 anos como repórter da Rede Globo, com mais de duas mil reportagens nos cinco continentes.

Moderador: Oscar Nóbrega / Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco.

16h Paineis - O Centro do Recife enquanto foco de produção cultural, artística e turística

Expositores:

Marcos Albuquerque / Doutor em História com área de concentração em Arqueologia; Coordenador do Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da UFPE

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Demétrio Albuquerque / Arquiteto, artista plástico e autor do circuito dos poetas.

Roderick Jordão / Turismólogo, ativista da sociedade civil e empreendedor.

Luciana Félix / Gestora pública, produtora cultural, empreendedora na área da economia criativa da cultura; gestora geral do Paço do Frevo.

Moderadora: Aline Arroxelas / Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco.

18h Leitura da Carta de Conclusões

18h30 Encerramento

Recife, 15 julho de 2022.

Sílvio José Menezes Tavares.
Procurador de Justiça
Diretor da Escola Superior

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça
Coordenadora de Estágio

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 14 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n.º 12/1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o conteúdo do Enunciado n.º 13 da Súmula Vinculante de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, ao editar o referido Enunciado, embora

não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, foram erigidos critérios objetivos de conformação, a saber: i) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; ii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; iii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e iv) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante (Rcl 19529 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 15/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-072 DIVULG 15-04-2016 PUBLIC 18-04-2016);

CONSIDERANDO que a incompatibilidade da prática do nepotismo como art. 37, caput, da Constituição Federal não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, mas da presunção de que, nestes casos, a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção (Rcl 19529 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 15/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-072 DIVULG 15-04-2016 PUBLIC 18-04-2016);

CONSIDERANDO que, no caso concreto, o Vice Prefeito exerce ascendência hierárquica à autoridade nomeante (Secretário de Saúde), de modo que não se pode garantir a isenção do processo de escolha para o provimento do cargo, enquadrando a situação nos critérios objetivos apontados no Enunciado da Súmula;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar com agentes públicos ocupantes de cargos de direção e assessoramento e ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Exmos. Srs. Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Palmares que:

a) efetue, no prazo de 10 (dez) dias, a exoneração da Sra. Luciana Rodrigues, bem como de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

b) passe o Município a exigir, como requisito para nomeação de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que o nomeado, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município;

c) a partir do recebimento da presente Recomendação, se

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município;

d) se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

e) remeta à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR, ainda, a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral, o cumprimento das seguintes providências:

i. oficiar ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Palmares, enviando-lhes cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento e providências no âmbito das suas atribuições;

ii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para o devido conhecimento.

Palmares, 14 de julho de 2022.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Procedimento nº 01711.000.011/2021

Recife, 14 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Procedimento nº 01711.000.011/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, representada por sua Promotora de Justiça infrassignatária, em exercício cumulativo, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSPM nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas", na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CNE, no seu artigo 2º, dispõe que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nas diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, bem como propõe diversos aspectos para o enfrentamento dos problemas causados à aprendizagem dos estudantes durante a pandemia, como a realização de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular de 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem e sociabilidade dos estudantes, bem como, para mitigar situações indiretas causadas pelas tensões acumuladas e a sobrecarga de atividades nas residências, advindas pela pandemia, que podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares; e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO a necessidade de atentar para o transcurso do tempo desde que iniciou a pandemia e às soluções tomadas pelo município para as questões técnicas e burocráticas, evitando assim dificultar/atrasar o retorno às aulas presenciais devido às obras estruturais necessárias que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do estado, além da compra de equipamentos de proteção

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individual, atendendo às necessidades específicas das unidades escolares;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades escolares presenciais exige de Gestores e profissionais da Educação a busca por estratégias, de variadas ordens, com o fito de acompanhar e estimular o engajamento dos alunos em seus estudos, tendo em vista que o atual cenário social indica que a pandemia pode ter potencializado um panorama de ensino, já anteriormente preocupante, notabilizado por desigualdades estruturais e econômicas, mas, fundamentalmente, por diferenças no campo da aprendizagem, tais como indicadores de alfabetização, desempenho, repetência, aprovação, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), e, de forma mais acentuada, de abandono e evasão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CNE, no seu artigo 2º, dispõe que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino, bem como propõe diversos aspectos para o enfrentamento dos problemas causados à aprendizagem dos estudantes durante a pandemia, como a realização de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO os procedimentos avaliativos, que podem ser realizados em diferentes circunstâncias de aprendizagem, devem ser usados nesse momento histórico de pandemia que vivenciamos, são de extrema importância para serem mobilizados com o objetivo de avaliar os componentes curriculares e as dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, incluindo os elementos socioemocionais. Servindo tanto para avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem no momento do retorno, quanto para o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes às aulas presenciais ou híbridas. Espera-se, com isso, que o processo avaliativo seja cada vez mais incorporado ao ensino e à aprendizagem, de modo que o seu foco seja sempre o desenvolvimento integral do estudante.

CONSIDERANDO ainda a necessidade da elaboração de um plano de reensino e /ou reforço escolar, visando suprir o déficit de carga horária e/ou de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO a autonomia dos sistemas de ensino para que seja efetivado um planejamento pedagógico, à luz das diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Educação, destacamos a importância dos planejamentos para a recuperação da aprendizagem presentes nas orientações dos referidos órgãos normativos. Assim, cada Sistema pode, de maneira democrática, definir suas próprias normas, visto que cada uma tem suas peculiaridades. Entretanto, as normas complementares elaboradas pelo Sistema de Ensino Municipal, devem também submeter-se aos órgãos citados anteriormente o que leva a conclusão de que deve estar presente no planejamento das ações voltadas para a efetiva aprendizagem dos alunos, um conjunto de práticas que utilize métodos avaliativos para medir de maneira profunda e individual o processo de ensino-aprendizado dos estudantes, com o objetivo

de ajudar os educadores a planejar ações que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento do conhecimento;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em caráter preventivo para garantir a oferta e a qualidade da educação nas instituições públicas em razão da emergência pública causada pela COVID-19, com a finalidade de acompanhar a realização de reposição de aulas, reforço e reensino escolar, a partir da retomada das atividades, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR ao Prefeito do município de São José da Coroa Grande/PE, com o apoio do Secretária de Educação, a adoção das seguintes providências ou ações:

a) Apresente as medidas que serão adotadas para operacionalizar a análise do progresso da aprendizagem dos estudantes da rede pública de ensino objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a programação do calendário escolar de 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem que considere as habilidades e as competências necessárias a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo do período.

b) Apresente as metodologias de avaliação adotadas para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

c) Apresente cronograma de implementação da avaliação diagnóstica de aprendizagens dos estudantes com o retorno das aulas presenciais;

d) Apresente as estratégias a serem adotadas pela Secretária Municipal de Educação, a fim de viabilizar o plano de reensino e reforço escolar que será implementado no decurso do ano letivo, observadas as necessidades pelas avaliações formativas;

e) Informe se foi realizada a capacitações de professores, gestores e demais atores que atuam na rede de ensino municipal, tais como cursos, capacitações, orientações, disponibilização de material de consulta acerca das metodologias de avaliação a serem adotadas para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

f) que, por fim, a Secretária de Educação do município de São José da Coroa Grande informe se foram prestadas orientações aos estudantes e às famílias, seja para a organização das atividades pedagógicas presenciais.

DETERMINAR à Secretária Ministerial o que se segue:

1) Expeça-se ofício à Prefeitura de São José da Coroa Grande/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar aos Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça as determinações aqui contidas;

2) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

3) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

São José da Coroa Grande, 14 de julho de 2022.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022 Procedimento nº 02243.000.452/2021

Recife, 5 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.452/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022

EMENTA: Aprimoramento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça Cível que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, inciso II e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPPPE,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a determinação do art. 129, II, da Constituição Cidadã, que determina a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê uma diversidade de medidas socioeducativas restritivas e não restritivas de liberdade, sendo que as medidas que importam privação de liberdade devem obedecer aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, conforme determinação contida no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição da República, tornando preferenciais e mais abrangentes as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente nas modalidades de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC);

CONSIDERANDO que a falta de oferta ou a oferta insuficiente dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode significar a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas, aumentando a sensação de impunidade e permitindo que muitos adolescentes continuem avançando na trajetória infracional, motivos pelos quais os referidos programas públicos devem ser reputados como essenciais ou de oferta obrigatória;

CONSIDERANDO a vocação de integração social e promoção de direitos que é inerente às medidas socioeducativas em meio

aberto, bem como, seu potencial de prevenção da reiteração infracional e do agravamento da violência entre adolescentes, além do custo acentuadamente menor em relação às medidas restritivas de liberdade;

CONSIDERANDO que a lei nº 12.594/12 (SINASE), a partir do art. 10 regulamenta os programas de atendimento das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a importância da padronização das fiscalizações que devem ser realizadas pelo Ministério Público nos referidos programas de atendimento, com vista à atuação integrada da instituição na área da infância e juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que a Resolução 204/2019 do CNMP estabeleceu em seu art. 1º que os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio;

CONSIDERANDO que no dia 29 de outubro de 2021, este Promotor de Justiça realizou inspeção no CREAS de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme determina a Res. 204/2019 do CNMP, oportunidade em que foram verificadas algumas irregularidades, quais sejam:

- a) A ausência de inscrição do programa municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Ausência de inscrição da entidade com vinculação à Assistência Social do Município no Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Inexistência de Projeto Político Pedagógico escrito;
- d) Ausência de articulação do órgão gestor com o "SISTEMA S" e/ou outras entidades profissionalizantes, através de protocolo, termo de cooperação ou instrumento semelhante, com a finalidade de promover a formação profissional dos socioeducandos;
- e) Os socioeducandos raramente são encaminhados para aprendizagem ou cursos de formação profissional;
- f) O serviço não desenvolve ações específicas para viabilizar a inserção dos socioeducandos no mercado de trabalho;
- g) O órgão gestor não tem boa articulação com as políticas de esporte, cultura e lazer do município, com a finalidade de promover o acesso dos socioeducandos aos projetos e Programas disponíveis;
- h) Raramente é disponibilizado aos socioeducandos o acesso a atividades culturais, como teatro, literatura, dança, música, artes, dentre outras;
- i) Na elaboração do PIA não há definição das formas de participação da família para o seu efetivo cumprimento;
- j) O adolescente/família não avalia o serviço quando do encerramento da medida;
- l) Não é assegurada assistência jurídica gratuita aos socioeducandos;
- m) Ausência de Regimento Interno escrito;
- n) Quanto à utilização de técnicas e práticas restaurativas, o

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

programa raramente adota técnicas e práticas restaurativas nos atendimentos com os socioeducandos e suas famílias;

o) Não são oferecidas atividades de capacitação em práticas restaurativas para a equipe técnica;

p) As entidades e órgãos que recebem os socioeducandos não disponibilizam um funcionário para atuar como guia socioeducativo para os socioeducandos;

q) O Programa/Serviço não oferece formação inicial e continuada aos profissionais que atendem os adolescentes e

r) Quando a medida socioeducativa em meio aberto é decorrente de substituição ou progressão sobre medida anterior mais gravosa, o serviço raramente tem recebido da autoridade judiciária ou da unidade executora de origem o prontuário contendo a cópia do PIA e demais informações acerca do histórico socioeducativo.

CONSIDERANDO o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE, segundo o qual a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE, nos termos do art. 53 da Res. 03/2019 CSMPE, RECOMENDAR:

1) Ao Chefe do Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Sr. Fábio Queiroz Aragão, e à Secretária de Governo e Desenvolvimento Social, Sra. Ivone Queiroz Aragão, que:

a) PROMOVAM a correção das irregularidades apontadas nesta recomendação, indicadas no décimo primeiro considerando (itens "a" até "q"), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizando sucessivas reuniões com a rede de proteção socioeducativa, visando aperfeiçoar o Sistema de Atendimento Socioeducativo;

b) Durante os 180 (cento e oitenta) dias acima mencionados, INFORMEM ao Ministério Público os itens que foram plenamente corrigidos para fins de controle do cumprimento deste recomendação;

2) Ao Juiz titular da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no prazo de 90 (noventa dias) dias, recomendo a correção do item "r", indicada no décimo primeiro considerando.

À Secretária Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Prefeito, Sr. Fábio Queiroz Aragão, e à Sra. Ivone Queiroz Aragão, Secretária Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, a fim de que sejam cientificados e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se acatam as determinações aqui contidas, ou se há interesse em ser firmado um termo de ajustamento de conduta;

b) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Juiz titular da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a fim de que seja cientificado e informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se acata as determinações aqui contidas;

c) Encaminhe cópia desta Recomendação ao CREAS/SCC para fins de conhecimento e providência;

d) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento e registro, encaminhando em formato livre;

f) Encaminhe cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE, encaminhando em formato livre;

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de janeiro de 2022.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.579/2022

Recife, 20 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.579/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.579/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Noticiante relata ausência de AADEE para acompanhar seu filho, WESLEY GABRIEL SOARES DE LIMA, na E.M.T.I PROFESSOR NILO PEREIRA.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) atendimento presencial, nesta Promotoria de Justiça, à senhora ELAINE CRISTINA SOARES, em 20.06.2022, narrando ausência de profissional AADEE para acompanhar seu filho, W. G. S. L., nascido em 02.02.2009 (portador de transtorno do espectro autista, TEA) e regularmente matriculado no 6º ano do

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ensino Fundamental da Escola Municipal (EM) Professor Nilo Pereira; além disso, narrou também a denunciante que, por residir em localidade distante da unidade educacional referida, necessita do transporte escolar municipal para que seu filho tenha pleno acesso ao direito fundamental à educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um transporte, e, também, um profissional AADDEE para o infante em tela.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01651.000.027/2022

Recife, 12 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Procedimento nº 01651.000.027/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01651.000.027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III), o que inclui os direitos das crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e dos consumidores em geral, podendo e devendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo

efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a mesma lei, a criança e o adolescente goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato (auto nº 01651.000.027 /2022), na Promotoria de Justiça de Chã Grande, após comunicação do Conselho Tutelar, acerca de suposta situação de risco dos menores DANIEL FREIRE DA SILVA, com 09 anos de idade e DAVI FREIRA DA SILVA, com 08 anos de idade, em face da negligência da genitora nos seus cuidados.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento da situação das crianças em questão;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação dos menores DANIEL FREIRE DA SILVA e DAVI FREIRA DA SILVA, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprio;

2. Designo o servidor do MPPE, Aline Lopes de Andrade, mat. 15603, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

4. Expeça-se ofício para o CREAS, CRAS e Conselho Tutelar solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem novos relatórios atualizados da situação os menores DANIEL FREIRE DA SILVA e DAVI FREIRA DA SILVA, a fim de subsidiar a próxima reunião da equipe da rede com a Promotora de Justiça a ser designada em data oportuna para tratar do caso.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Chã Grande/PE, 12 de julho de 2022.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01627.000.005/2022**

Recife, 7 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA
Procedimento nº 01627.000.005/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01627.000.005/2022

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) e solução alternativa individual (SAI) do Município de Venturosa/PE – COMPESA bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Venturosa/PE e os responsáveis pelo local de risco “Escola Estadual Quiteria Wanderley Simões”, “Escola Conega Emanuel Vasconcelos”, “PSF Mãe Lipu”, “PSF Maria Lenice”, “PSF Satilense Lourival Bezerra”, “Escola Municipal José Antunes Bezerra”, “Creche Municipal Irmã Lucia”, “Escola Municipal Professora Jurema”, “Escola Municipal Delmiro Alexandre Silva”, “Escola Municipal Dr. Manasses Alves Bezerra”, “Creche Municipal Manoel Tenório”, “Escola Municipal Manoel Tenório de F” e “Escola Municipal Delmiro Alexandre da Silva” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;

2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;

2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;

6. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Venturosa/PE, 07 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça de Petrolina

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça de Feira Nova

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02257.000.062/2022**

Recife, 8 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.062/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02257.000.062/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) e solução alternativa individual (SAI) do Município de Pesqueira/PE – COMPESA bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Pesqueira/PE e os responsáveis pelo local de risco “ETA Pesqueira” e “Durrancho” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;

2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis

2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;

2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esta Promotoria os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Pesqueira, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.328 /2021

Recife, 1 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.328/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.328 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas encaminhadas pela Ouvidoria do MPPE, noticiando irregularidades envolvendo a gestão da Escola Estadual Irmã Magna, além de funcionários da unidade escolar;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Pasta Estadual, através do Ofício nº 340/2022-GAB/SEE-PE, bem como do anexo, contendo ata de reunião, ocorrida em 23/02/2022, com a presença da equipe Gerência Regional de Educação Recife Norte oportunidade em que foi assinado termo de compromisso da gestão escolar, o qual contemplou as "OBRIGAÇÕES DA EQUIPE DA DIREÇÃO ESCOLAR", dentre as quais a de: "cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação federal e na Política Educacional do Governo de Pernambuco";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento por este órgão ministerial da questão em análise, sobretudo por comprometer o ambiente e comunidade escolares;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil,

o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências, e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação: "apurar notícia de irregularidades na gestão da Escola Estadual Irmã Magna";

2) Providencie-se a remessa de ofício à Gerência Regional de Educação Recife Norte, com cópia da presente portaria, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o cumprimento do termo de compromisso da gestão escolar firmado, bem como acerca da adoção de medidas administrativas pertinentes ao caso;

3) Comunique-se ao CSMP e ao CAOP Educação;

4) Publique-se em Diário Oficial;

5) Decorrido o prazo previsto no item "3", certifique-se, fazendo os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.009/2022

Recife, 6 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.009/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro no art. 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal e no art. 8º, inciso III, da Resolução RES-CSM nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades na oferta de vaga, em escola da rede municipal do Recife, destinada à criança: L. L. B. da S.

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato com base nas declarações prestadas pela genitora de L. L. B. da S., narrando dificuldades em matricular a infante em escola da rede municipal de ensino, próxima de sua residência;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que de posse dessas informações, este órgão ministerial, com fundamento no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e adoção das providências administrativas no sentido de garantir o acesso de L. L. B. da S., à unidade de ensino municipal, próxima de sua residência;

CONSIDERANDO a ausência de resposta pela Pasta Municipal ao expediente nº 01891.001.009/2022-0003, encaminhado por esta Promotoria de Justiça em 09/05 /2022;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º, da CF/1988);

CONSIDERANDO ser direito da criança e do adolescente, o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, inciso V, primeira parte do ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar irregularidades na oferta de vaga, em escola da rede municipal do Recife, destinada à criança: L. L. B. da S.";

2) assegure-se o sigilo da presente tramitação, a fim de preservar a intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem a necessidade de instauração de novo DP;

3) encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

4) oficie-se à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente da notícia de fato e da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar a pronta oferta de vaga à criança: L. L. B. da S., em escola da rede municipal, próxima a residência, observando-se o disposto no

art. 53, V, do ECA, ou, alternativamente, disponibilize transporte escolar para o trajeto casa-escola/escola casa, conforme previsão constitucional e legal nesse sentido ((art. 208, VII, da CF/1988 e art. 4º, VIII, da LDB);

5) comunique-se ao CSMP e ao CAOP Educação;

6) comunique-se à noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo;

7) transcorrido o prazo previsto no item "4", voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.844/2022

Recife, 7 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.844/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.844/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades no atendimento educacional especializado, prestado pela Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, à adolescente: M. de. A. da S

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada por pessoa qualificada, narrando que M. de. A. da S., diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculada na Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, nunca teria frequentado as aulas escolares, em razão da ausência de acompanhamento individualizado por Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) e de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM);

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre os fatos denunciados, a Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 629/2022 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 69/2022), apresentou as seguintes informações: "Quanto a lotação de profissionais de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, comunicamos que a Secretaria de Educação abriu processo de Seleção Simplificada para contratação desses profissionais, para atuação junto aos estudantes que necessitam de apoio nas atividades referentes ao tripé: Alimentação, Higiene e Locomoção. Quanto ao profissional do Atendimento Educacional Especializado/AEE, está em processo de lotação de uma professora para atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais - SRM da E.M. Olindina Monteiro de Oliveira França. A lotação dessa professora do AEE na SRM vai contemplar a estudante em tela.";

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, III, da CF/88, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 27, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), segundo o qual: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.";

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar oferta de profissionais de apoio escolar à pessoa com deficiência (art. 28, XVII, da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que segundo a previsão contida no art. 3º, VI c/c parágrafo único da Lei nº 12.764/2012, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que em caráter complementar ou suplementar à formação, o AEE é um conjunto de recursos e atividades pedagógicas que buscam potencializar o desenvolvimento cognitivo e social do aluno com necessidades educacionais especiais, atendimento garantido por garantido por lei, conforme previsão no art. 4º, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto deste procedimento administrativo: "apurar irregularidades no atendimento educacional especializado, prestado pela Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, à adolescente: M. de. A. da. S";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente

procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de instauração de novo DP;

3- Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, indique as providências administrativas adotadas no sentido de ofertar, de forma regular, atendimento educacional especializado à adolescente: M. de. A. da. S, observando-se as legislações pertinentes ao caso;

4- Comunique-se ao CSMP e ao CAOP Educação;

5 - Ciência à noticiante;

6- Publique-se em Diário Oficial;

7- Transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item 3, com ou sem resposta, certifique, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se com urgência.

Recife, 07 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.249/2022

Recife, 15 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.249/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.249/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 622871_ A Sra T.S.A.O relata que seu filho autista encontra-se matriculado na Creche Municipal CEAPE, porém a Diretora da Unidade de ensino relatou que a escola não possui estrutura para receber crianças autistas.

INVESTIGADO: Creche Municipal CEAPE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) manifestação formulada pela senhora THAYS DA SILVA AMORIM OLIVEIRA, em 06.02.2022, narrando dificuldades em matricular seu filho, S. P. F. A., nascido em 28.05.2019 (portador de transtorno do espectro autista, TEA), na rede pública municipal de ensino;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante S. P. F. A., nascido em 28.05.2019 (portador de transtorno do espectro autista, TEA), na CMEI Professor Paulo Rosas;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Pasta Estadual, através do Ofício Nº 558/2022-GAB/SEE-PE, com o seguinte teor: "(...) informo à V.S.a. que a Sindicância nº 001.2022.04, instaurada por intermédio da Portaria SEE nº 833, D.O.E - PE de 26.02.2022, tendo como objeto várias denúncias prestada ao Ministério Público referente à supostas condutas ilícitas de servidores da Escola Professora Olindina Alves Semente - GRE RECIFE - SUL, encontra-se na fase de instrução, tendo em vista, a produção de provas, assim sendo, estamos na escuta de servidores e solicitação de documentação da supracitada escola.";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento por este órgão ministerial da questão em análise, sobretudo por comprometer o ambiente e comunidade escolares;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências, e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação: "apurar notícia de irregularidades de ordem administrativa e pedagógica no âmbito da Escola Professora Olindina Alves Semente";

2) Providencie-se a remessa de ofício à a Secretaria de Educação do Estado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta ofício atualizando esta Promotoria sobre o andamento da Sindicância nº001.2022.04, instaurada por intermédio da Portaria SEE nº 833, D.O.E - PE de 26.02.2022;

3) Comunique-se ao CSMP e ao CAOP Educação;

4) Publique-se em Diário Oficial;

5) Decorrido o prazo previsto no item "2", certifique-se, fazendo os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.007 /2022

Recife, 7 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.007/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.007 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas encaminhadas pela Ouvidoria do MPPE, relatando uma série de irregularidades de ordem administrativa e pedagógica no âmbito da Escola Professora Olindina Alves Semente;

CONSIDERANDO que em razão do caráter anônimo da notícia, este órgão ministerial determinou a remessa de expediente à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco solicitando informações sobre os fatos denunciados;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.737/2022**Recife, 7 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.001.737/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01891.001.737/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Pedido de transferência de escola de Paulista para Recife para a filha do noticiante.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e médio pelos Estados e o Distrito Federal (art. 211, § 3º, da CF/1988);
- 5) atendimento presencial reduzido à Termo de Informação, formulado pelo senhor L.C.S. em narrando dificuldades em transferir sua filha, a estudante L. V. O. C., nascida em 04.10.2010, em escola estadual próxima de sua residência, preferencialmente a Escola Estadual Padre João Barbosa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte noticiante, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante L. V. O. C., nascida em 04.10.2010, na ESCOLA ESTADUAL PADRE JOÃO BARBOSA;
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
 Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01693.000.103/2022**Recife, 8 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
 Procedimento nº 01693.000.103/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01693.000.103/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA), solução alternativa coletiva (SAC) e solução alternativa individual (SAI) do Município de Pedra/PE – COMPESA bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Pedra/PE e os responsáveis pelo local de risco “Unidade Hospitalar Justino Alves da Silva”, “CRAS”, “Escola Municipal Francisca da Silva”, “Escola Municipal José Firmo Cavalcanti”, “Escola Municipal José Firmo Cavalcanti”, “Escola Municipal Dr. Luiz de França”, “Escola Municipal Francisca da Silva”, “Escola Estadual Amália Cavalcanti”, “UBS José Campelo”, “Centro de Especialidades Odontológicas”, “Unidade Hospitalar Justino Alves Bezerra”, “UBS Antonio de Melo Cavalcanti”, “UBS Joana Cordeiro”, “Escola Municipal João Batista Cordeiro Vaz”, “Centro de Especialidades Médicas”, “Escola Julio Tenório Cavalcanti”, “Centro de Apoio Psicossocial”, “Unidade Hospitalar Justino Alves Bezerra”, “Cacimba de Marinalva”, “Escola Estadual Professor Brasileiro Donino da Costa Lima”, “Escola Municipal Francisca da Silva”, “UBS Alto da Boa Vista”, “UBS São José”, “Casinha Feliz”, “Mercado Público Municipal”, “UBS Alto da Boa Vista”, “Escola Lapis na Mão”, “Escola José Florencio” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;

2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;

2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de

comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Pedra, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.480/2022

Recife, 6 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.480/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.480/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de vaga na Rede Municipal de Educação para seu filho. INTERESSADO: Secretaria de Educação do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) termo de atendimento ao público realizado as Promotorias de Educação da Capital, em 06.06.2022, pela senhora MARIA DEUSMAIR DE JESUS SILVA, narrando dificuldades em matricular o seu filho D. B. J. S., nascido em 17.03.2014, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para 1º semestre do ano letivo de 2022, em uma escola próxima à sua residência;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da (s) manifestação (ões) da parte denunciante, dos documentos anexos bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

3) informar à parte denunciante, de ordem, por e-mail ou telefone, as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, da Manifestação Audívia n. 686063, e o email da denunciante, datado de 21.06.2022, e requisitando pronunciamento a respeito dos fatos narrados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) comunicar, de ordem, às partes interessadas as providências tomadas até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.084/2022

Recife, 6 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.084/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.084/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 686063 - noticiante relata a falta de merenda na Escola Municipal do Recife Ana Maurícia Wanderley

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988 e art. 54, inciso VII, do ECA);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF /1988);

4) denúncia formulada por cidadã a esta Promotoria de Justiça por meio da Manifestação Audívia n. 686063, em 26.04.2022, narrando falta, ou, quando não, a má qualidade da merenda escolar na Escola Municipal Ana Maurícia Wanderley, prejudicando o bom funcionamento da unidade escolar em contendo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.000.622/2021

Recife, 15 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.000.622/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.622/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades diversas no combate a pandemia e para outras patologias pela Atenção Primária realizada nas UBS's, USF's e policlinicas da cidade. Quando se trata do atendimento básico, dezenas de unidades de saúde estão sem médicos: UBs Muribeca dos Guararapes, Curado V, Galba Matos, Curcurana 3, Malvinas, Vaquejada, Jardim Piedade... esses são alguns sem atendimento médico. Os próprios funcionários reclamam sobre a falta de medicamentos, insumos para curativos, segundo eles, maioria das unidades são duas em uma, mas o material que chega é apenas para uma unidade, ou seja, com menos de 15 dias a unidade de saúde fica sem os medicamentos e insumos.

INVESTIGADO:

rede municipal de saúde

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

AGUARDE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO.

Cumpra-se.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 15 de julho de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02140.001.197/2021**

Recife, 15 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.001.197/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.197/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar supostas irregularidades no funcionamento da USF Jardim Piedade II.

INVESTIGADO:

rede municipal de saúde

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se resposta ao ofício expedido.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de julho de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02188.000.002/2022**

Recife, 7 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

Procedimento nº 02188.000.002/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02188.000.002/2022

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129,

inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) do Município de Paudalho/PE - COMPESA, bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Paudalho e os responsáveis pelos locais de risco "Escola Municipal Paulo VI", "PSF Vila São Sebastião", "PSF Guadalajara II", "PSF Guadalajara I", "PSF Primavera I", "PSF Alto Dois Irmãos", "PSF Belém", "PSF Alto do Cruzeiro", "Escola Municipal Bartolomeu do Rego Cavalcanti", "Escola Municipal de Guadalajara", "PSF Desterro Rosarinho", "Escola Municipal Eliza Fidelis da Silva", "PSF Bobacao", "PSF Belem", "PSF Alto Dois Irmãos", "Escola Municipal Menino Jesus", "Escola Municipal Cha de Capoeira", "EREM Monsenhor Landelino Barreto Lins", "Hospital Geral de Paudalho", "PSF Asa Branca", "Escola Municipal Sinho Bandeira", "PSF Usina Mussurepe", Escola Municipal São Bernardo", com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;

2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de dez dias úteis:

2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art. 13 da referida Portaria de Consolidação;

2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - COMPESA, para que no prazo de dez dias úteis:

3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011-ANVISA;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 07 de julho de 2022.

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça da Comarca de Feira Nova

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça da comarca de Petrolina

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.635/2022

Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.635/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.635/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail RPA-1 CONSELHO Falta de AADEE - CIRLEY CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, Escola Municipal Padre Henrique, deficiência de apoio na educação especial

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) manifestação encaminhada pelo Conselho Tutelar RPA 1, em 16.06.2022, narrando que a senhora CIRLEY CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, compareceu ao referido órgão e denunciou que o seu filho infante V. G. S., nascido em 07.04.2015, com diagnóstico de TDAH + transtorno de articulação da fala, tem enfrentando dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Padre Henrique, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01608.000.006/2022

Recife, 6 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Procedimento nº 01608.000.006/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01608.000.006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se ao município de Santa Maria do Cambucá e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Santa Maria do Cambucá para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Santa Maria do Cambucá, 06 de julho de 2022.

TIAGO MEIRA DE SOUZA

Promotor de Justiça
Em atuação conjunta - GACE Infância

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.576/2022

Recife, 20 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.576/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.576/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETIVO: acompanhar e participar, se for o caso, do planejamento orçamentário relativo à concretização do direito fundamental à educação no âmbito do Município do Recife para o exercício financeiro de 2023.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) é dever do Estado, na educação escolar pública, garantir atendimento ao educando, padrões mínimos de qualidade do ensino (art. 4º-inciso IX da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, alterado pela Lei 12.796/2013);

6) as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação, dentre as quais a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais; a formação para o trabalho e para a cidadania; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; a valorização dos (as) profissionais da educação; a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, entre outros (art. 2º, da Lei 13.005/2014);

7) a Administração Pública tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade (§ 10 do art. 165 da CF/1988, acrescentado pela EC 100/2019);

8) a previsão do investimento de R\$ 36.220.292,00 (unidade orçamentária 1401), para adequação e manutenção física da rede municipal de ensino (ação orçamentária 2131), conforme projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Recife para 2023 (Disponível em: http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL%20LDO%202023%20vers%C3%A3o%20para%20portal%20da%20transpar%C3%Aancia_054fb83a104c2221de7ec07380351010.pdf. Acesso em: 20.06.2022).

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman do Povo em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria Executiva de Orçamento do Município (SEPLAGTD - Recife), encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, e, requisitando informações a respeito do planejamento orçamentário para a educação para o exercício de 2023;

3) agendar reunião setorial com a Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife) e a Secretaria Executiva de Orçamento do Município (SEPLAGTD) para o dia 22.07.2022, às 09h00min.

Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01537.000.006/2022**

Recife, 14 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

Procedimento nº 01537.000.006/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01537.000.006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMF nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cumprimento da Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal pela Prefeitura de Angelim relativo ao Portal da Transparência.

INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Angelim.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF, prevê que todos têm direito a receber informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania ativa exige amplitude de acesso da população aos atos de gestão da res pública, como exercício do pleno direito à informação previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal e ao princípio da Publicidade, elencado no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 10, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: “Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.”;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados, contratos e licitações promovidos pela municipalidade, dentre outras informações de interesse público e social;

CONSIDERANDO a checagem feita no Portal da Transparência de Angelim pelo CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor sob a égide dos princípios da publicidade máxima, da transparência ativa, da abertura de dados e com fundamento nas disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000);

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 14 e ss. da Resolução CSMP 003/2019, para investigar o cumprimento por parte da Prefeitura de Angelim da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando a continuidade das diligências indispensáveis à instrução do feito, que seguem:

1. Nomeio a servidora à disposição, Valderez Soares da Silva Sales, como secretária, mediante compromisso, destes autos;
2. Por fim, envio, por meio eletrônico, da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor– CAOPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Angelim, 14 de julho de 2022.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.109/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 686325 - Vitória Chacon Marques Arruda - falta de transporte escolar para filho autista

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) o princípio da garantia de padrão de qualidade como basilar à prestação do ensino (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

7) manifestação formulada pela senhora VITÓRIA CHACON MARQUES ARRUDA, em 27.04.2022, narrando dificuldades em conseguir transporte escolar para seu filho, o estudante N. G. M. A., nascido em 17.05.2016 (portador de transtorno do espectro autista), de sua residência para a unidade de ensino onde se encontra matriculado o infante;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de oportunizar o referido transporte escolar para o infante em contendo;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.109/2022 Recife, 15 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.109/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.537/2022

Recife, 11 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.537/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.537/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Vaga na rede municipal de ensino (creche, educação infantil).
INTERESSADO: Secretaria de Educação do Recife Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) manifestação formulada pela senhora MAGALI BARGOSA DE BRITO, em 10.06.2022, através de atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça da Educação da Capital, narrando dificuldades em matricular o seu filho A. G. B. A., nascido em 13.09.2017, na educação infantil, da rede municipal de ensino, para o primeiro semestre do letivo de 2022, em uma escola/creche próxima à sua residência, em razão de não conseguir a respectiva vaga, no estabelecimento escolar desejado;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2. oficial à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão na Escola Municipal (EM) Centro Comunitário Gabriela Feliz; na EM Nova Morada ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL Recife, 15 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Carolina de Moura Cordeiro Pontes, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução CSMP n.º 03/2019 e demais disposições atinentes à matéria, CIENTIFICA, pelo presente edital, os notificantes Carlos Henrique da Costa Silva, José Manoel da Silva, Jefferson Teotônio Alves e Enivaldo de Barros sobre a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 02307.000.073/2020, em razão de não terem sido localizados, pessoal ou virtualmente, devido à insuficiência de informações necessárias ao êxito das notificações. Os autos do referido Inquérito Civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação. Caso haja interesse recursal, tal recurso deve ser apresentado dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital.

Palmares (PE), 15 de julho de 2022.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Procedimento nº 02307.000.073/2020 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado em julho de 2020, após declinação de atribuição oriunda da 02ª Promotoria de Justiça Cível, com o intuito de acompanhar a situação de ausência de Municipalização do Trânsito pela AMDESTRAN, bem como o descumprimento da Lei n.º 13.022/2014 no que se refere à ausência de curso de formação para guardas municipais.

Como primeira diligência, ao receber a notícia de fato, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício à AMDESTRAN, para obtenção de esclarecimentos sobre os referidos pontos. Na sequência, após decurso do prazo sem resposta, foi reiterada a diligência. O fato ensejou também a instauração de procedimento preparatório, posteriormente convertido no presente inquérito civil, para continuidade das diligências. Seguiu-se ainda com novas reiterações do expediente.

Em resposta, informou a entidade, por meio do ofício n.º 110/2021, que o procedimento de municipalização encontrava-se em seu último estágio, restando pendente apenas a publicação no Diário Oficial da portaria de integração ao SNT, para inicializar as aplicações e os procedimentos devidos. Por outro lado, quanto ao descumprimento da lei, foi informado que o curso de formação dos 23 (vinte e três) guardas municipais estaria em processo licitatório para escolha do responsável pela sua condução.

Diante do lapso temporal decorrido, foi expedido novo ofício à AMDESTRAN requisitando informações sobre a conclusão dos procedimentos referidos. A resposta foi colacionada pela entidade no ofício n.º 144/2021, ocasião em que apontou já ter havido a publicação do ato normativo e que se aguardava apenas o agendamento de data para realização do curso de formação.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Juntada pelo apoio ministerial da Portaria n. 940 do DENATRAN, publicada no DOU de 11.08.2021, a que se seguiu a expedição de ofício à AMDESTRAN, solicitando esclarecimentos acerca da data para a realização do curso.

Despacho de prorrogação de prazo, bem como reiteração do expediente, o qual foi atendido, por meio do ofício n.º 038/2022, informando que o curso de formação dos guardas municipais teria sido devidamente ministrado no período de 13.12.2021 a 21.01.2022. Foi ainda juntada documentação comprovando o alegado.

Posto isso, diante dos últimos esclarecimentos prestados pela AMDESTRAN, que indicam ter havido a conclusão do procedimento de municipalização do trânsito, bem como realizado o curso de formação dos guardas municipais, conforme prescreve o estatuto geral da carreira, e por não vislumbrar a necessidade de diligências ulteriores, este Órgão Ministerial promove o ARQUIVAMENTO do inquérito civil em epígrafe, cabendo a secretaria diligenciar a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, com remessa dos autos para homologação, bem como a cientificação dos noticiantes, nos termos dos arts. 33 a 35 da Resolução CSMP n.º 003/2019.

Palmares, 07 de junho de 2022.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE JUNHO DE 2022

Recife, 13 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE JUNHO DE 2022

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/06/2022 a 22/06/2022

Recife, 13 de julho de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Extrato referente à primeira quinzena do mês de Julho de 2022

Recife, 15 de julho de 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 15 de julho de 2022.

CONTRATOS

Contrato MP nº 043/2022. Objeto: Contratação, do tipo de menor preço, por item, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de natureza continuada, para emissão de Certificados Digitais ePF, tipo A3, CERT-JUS Poder Público, com fornecimento de dispositivos do tipo Token USB para armazenamento dos certificados digitais; para emissão de Certificados Digitais, do tipo SSL Wildcard OV, utilizado para validação de domínio; para emissão de Certificados Digitais, do tipo e-CNPJ A1, sem dispositivo para validar os atos praticados pelo Procurador Geral de Justiça; e para emissão de Certificados Digitais do tipo e-Equipamento. Contratada: AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI. CNPJ: 21.308.480/0001-22. Valor: O Valor do Contrato é de R\$ 47.150,00 (quarenta e sete

mil, cento e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747- Sub-Ação: 0000- Fonte de Recurso: 0101 - Elementos de Despesa: 339040- Nota de Empenho: 2022NE000933. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do termo de contrato. Recife, 05 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 056/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos tipos: Veículos Sedã Compacto e SUV. Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO E VEICULOS LTDA. CNPJ: 07.005.206/0001-53. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 3.175.800,00 (três milhões, cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Ação 4368 - Sub-Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339033 - Nota de Empenho: 2022NE001033. Vigência: Será de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura. Recife, 06 de julho de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Contrato MP nº 057/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: Veículos para Passeio Sedan Executivo, Caminhão, Mini Van ou Wagon e Utilitário Furgão. Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 07.005.206/0001-53. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 1.233.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339033 e 339030 - Nota de Empenho: 2022NE001031 e 2022NE001032. Vigência: Será de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura. Recife, 06 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 058/2022. Objeto: Assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, composta pelos seguintes módulos: 1) Biblioteca Digital Fórum de Direito, 2) Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10a Série 2022/2023, e 3) Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6a Série. Contratada: EDITORA FÓRUM LTDA. CNPJ: 41.769.803/0001-92. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 152.821,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e um reais). Dotação orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0104000000 - Elemento de Despesa: 449040 - Nota de Empenho: 2022NE000996. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a conta da data da assinatura. Recife, 08 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 027/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato MP nº 027/2017, a partir de 04/08/2022 em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses. Contratada: MARGARIDA MARIA DA SILVA DOMINGUES. CPF: 439.422614-72. Recife, 21 de junho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 023/2022. Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Divulgação de dados e informações do Ministério Público de Pernambuco, constantes nos sistemas corporativos do Estado utilizados de forma compartilhada, através do "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA". Vigência: Será de 5 (cinco) anos. Recife, 12 de maio de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 015/2022. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente à 3a parcela dos valores relacionados às 05 (cinco) vagas de membros do Ministério Público no Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas, conforme convênio firmado entre essa Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG e o Ministério Público de Pernambuco-MPPE,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Dotação Orçamentária: 4089 - Elemento de Despesa: 339193 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0101000 - Nota de Empenho: 2022NE000983. Data: 21/06/2022.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 016/2022. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente à locação de transformador para a sede das Promotorias de Justiça de Olinda no período de 20/12/2021 a 30/04/2022 no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 3875 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE001000. Data: 06/07/2022.



Assinado de forma digital por
Procuradoria Geral de
Justiça
Dados: 2022.07.15
18:41:27 -03'00'

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 34/2022**(Serviço Extraordinário - Analistas Ministeriais das áreas de jurídica e processual)**

NOVO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
22/07/2022	Último dia do prazo para habilitação ao edital
28/07/2022	Data limite para publicação da lista dos habilitados
01/08/2022	Início do serviço extraordinário

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.805/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.07.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
28.07.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.07.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
28.07.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.806/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.07.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá
23.07.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	Promotor de Justiça de Amaraji

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.07.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	Promotor de Justiça de Amaraji
23.07.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.139-7	Cecília Telles Nébias	Assessor de Membro	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Integral



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
187.731-3	Jefferson Luiz da Silva	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Divisão Ministerial de Direitos e Deveres	Integral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

RELATÓRIO DE JUNHO DE 2022

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/06/2022 a 22/06/2022**

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	1
Agravo de Execução Penal	23	3	26
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	363	42	405
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conselho de Justiça	1	0	1
Conflicto de Jurisdição	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	2	0	2
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	5	1	6
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	6	0	6
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	33	4	37
Representação Criminal	7	0	7
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	0	1	1
Termo Circunstanciado	0	0	0
Total	441	51	492

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com redução de pena	50
Extinção da punibilidade/prescrição	26

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	49
---	----

RECURSOS INTERPOSTOS

Embargos de Declaração	2
Recurso Especial	0
Total	2

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	1	0	0	0	0	1
Agravo de Execução Penal	7	3	3	8	2	0	0	23
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	62	63	68	79	91	0	0	363
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Just f tação	0	0	0	0	0	1	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	1	1	0	0	2
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	5	0	5
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	2	1	0	0	2	1	0	6
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Invest gatório	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	5	2	11	8	7	0	0	33
Representação Criminal	0	0	0	0	0	7	0	7
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	76	69	83	96	103	14	0	441

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	0	0	1	1	0	0	3
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	14	2	4	15	7	0	0	42
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	1	0	0	1	2	0	0	4
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	1	0	1
Total Geral	16	2	4	17	10	2	0	51

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	72	58	58	83	81	6	0	358
Total Geral	72	58	58	83	81	6	0	358

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	6	2	7	16	16	3	0	50
Total Geral	6	2	7	16	16	3	0	50

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Dr. José Correia de Araújo	21
Total Geral	21

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	13
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	1
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	13
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	0
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	14
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	3
Total	49

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	2	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	41	41
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	16	8
Contrarrazões ao Agravo Interno	5	5
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	109	109
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	10	5
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	6	6
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	32	32
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	19	19
Total	241	228

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de maio/2022	765
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em junho/2022	49
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em junho/2022	228
Saldo para o mês de julho/2022	586

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	9
Manifestação	2
Total	11

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência				total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	70	0	196	14	280
Caruaru	7	0	41	0	48
Total	77	0	237	14	328

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	27	5	32
Contrarrazões ao Agravo Interno	4	0	4
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	2	0	2
Contrarrazões ao Recurso Especial	1	1	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	0	0	0
Total	34	6	40

Cotas	5
Manifestação	1

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	492
Eletrônicos	374
Total	866

Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ

Ciência -STJ	Total
	248

Planilha 13- Recursos e Contrarrazões /STJ

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Edcl no AgRg no AREsp 1960320-PE	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no Agravo Regimental no Recurso em Habeas Corpus Nº 720682-PE, 160.113/PE, 161509/PE.	3
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Habeas Corpus Nº 642366-PE	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Edcl no AREsp 2087082-PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no AgRg no AREsp 1962060-PE	1
Contrarrazões ao Agravo em Recurso Extraordinário no AgRg no AREsp 2037213-PE, 1936398-PE.	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental no <i>Habeas Corpus</i> nº 744577-PE, 164841-PE	2
Total	11

Recife, 13 de julho de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal